



Protocolo: 19186

Nº: 7939

Quinta, 15 de Junho de 2023

ACORDÃO: 024/2023

RECURSO de ofício: 016/2023

PROCESSO: 0162542019-6

A.I N° 10900000.11.00000501/2019-12

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INT.: MACOL CONSTRUÇÕES LTDA

RELATOR: FRANCK JOSÉ S. DE ALMEIDA

DECISÃO: CERF-PLENO

DATA DO JULGAMENTO: 26/05/2023

EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA NÃO RECOLHIDO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ERRO NA BASE DE CÁLCULO. Decisão nº 022/2022-JUPAF mantida.**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros presentes, conheceu do recurso de ofício, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão nº 022/2022-JUPAF, que julgou parcialmente procedente a ação fiscal.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal, Dra. Manuela Almeida Rezende Campos, Vice-presidente do CERF/AP Francisco Rocha de Andrade e demais conselheiros: Franck José Saraiva de Almeida (Relator), João Bittencourt da Silva, Jean Carlos Brito, Ubiracy de Azevedo de Picanço Júnior, Raimundo Simão Batista, Aleck Martins Dias e Daniel Braz de Araújo.

Participaram da aprovação do acórdão o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal, Dra. Mayara Lourenço do Nascimento Mouzinho, Vice-presidente do CERF/AP Francisco Rocha de Andrade e demais conselheiros: Franck José Saraiva de Almeida (Relator), João Bittencourt da Silva, Jean Carlos Brito, Ubiracy de Azevedo de Picanço Júnior, Moacir Coutinho Ribeiro, Aleck Martins Dias e Daniel Braz de Araújo.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP, em Macapá, 06 de junho de 2023.

FRANCK JOSÉ SARAIVA DE ALMEIDA	
Conselheiro Relator/CERF/AP	

ITAMAR COSTA SIMÕES
Presidente/CERF/AP



